



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN  
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906  
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: [cfn@cfn.org.br](mailto:cfn@cfn.org.br)

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

I) **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente, **RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 05.433.786-08, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 922.722.235-91, e pela Tesoureira, **DARLENE ROBERTA RAMOS DA SILVA**, portador da Carteira Identidade nº 2462957, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 443.565.442-34, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

II) **ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.751.464/0001-65, com sede no SAUS, Quadra 04, Bloco "A", salas 1101 a 1112, Ed. Victória Office Tower, Asa Sul, Brasília- DF, CEP: 70.070-938, representada neste ato por **BRUNA CERQUEIRA SALGADO LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.553.993 SSP/DF e do CPF nº 001.612.151-14, residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**: Tendo em vista o que consta no **Processo CFN/SEI nº Processo SEI nº 0999917.000003/2019-15** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Cláusula 6ª (sexta) do Contrato CFN 13/2020, que trata do reajuste contratual, passa a vigorar com a seguinte redação:

6. 1. O valor das contraprestações do presente contrato será reajustado na data de seu aniversário, de acordo com o IPCA/IBGE, o reajuste será comunicado à ANS (artigos 14, 15 e 16 da RN 172/2008) e será divulgado no Portal Corporativo da operadora na Internet, em até 30 (trinta) dias após a sua aplicação (RN 279/2011);
6. 1.1. Na hipótese de descontinuidade deste índice será estipulado novo índice mediante instrumento específico.
6. 2. Para efeito contratual é considerado reajuste qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, inclusive quando decorrente de revisão ou reequilíbrio econômico-atuarial do contrato (artigo 19, § 1º, da RN 195/2009, alterada pela RN 200/2009);
6. 3. O presente contrato não receberá reajuste em periodicidade inferior a 12 meses e esta inicia-se no mês de aniversário do contrato;
6. 3.1. A periodicidade refere-se ao intervalo entre o mês de aniversário de um ano para o outro ano.
6. 4. Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e da tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado em

doze meses, previsto em todos os contratos da carteira de planos privados de assistência à saúde exclusivos para ex-empregados, assim como nos planos para empregados;

6. 4.1. Este será apurado no período de doze meses consecutivos, com até três meses de antecedência em relação à data-base de aniversário, considerada esta o mês do início da vigência;
6. 4.2. Será utilizada a taxa de IPCA divulgada em data mais recente e próxima ao mês do aniversário do contrato, considerando o acumulado publicado oficialmente.
6. 5. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial da carteira de planos de ex-empregados e da carteira de planos de empregados, o contrato receberá reajuste do reajuste por sinistralidade, nos termos dos subitens a seguir. O nível de sinistralidade da carteira terá por base a proporção entre as despesas assistenciais (SCE) e as receitas diretas do plano (RE), apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário considerada como o mês do início da vigência;
  6. 5.1. Nos casos de aplicação de reajuste por sinistralidade o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item anterior e na mesma data, de forma a garantir a anualidade do reajuste;
  6. 5.2. O percentual máximo de sinistralidade (Ismax) será de 60% (sessenta por cento);
  6. 5.3. Fórmula para o cálculo e reajuste por sinistralidade:

Isper - Índice de sinistralidade do período

FR - fator de reajuste 
$$\text{Isper} = (\text{SCE} / \text{RE}) \times 100$$

PR - preço reajustado 
$$\text{FR} = \text{Isper} / \text{Ismax}$$

PA - preço atual 
$$\text{PR} = \text{PA} \times \text{FR}$$

6.5.4. Somente será aplicado reajuste por sinistralidade quando o FR for mais que 1,0.

6.6. Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se esta como data base única;

6.7. Não haverá aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre beneficiários de um mesmo plano e contrato (artigo 20 da RN 195/2009, alterada pelas RN 200/2009 e RN 279/2011);

6. 8. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre os contratos que integram a carteira de planos exclusivos de ex-empregados, em um mesmo mês (RN 279/2011);

6. 9. Para fins de apuração do reajuste anual no valor das mensalidades e das tabelas de preços para novas adesões, a carteira de planos exclusivos de ex-empregados da operadora é tratada de forma unificada, sendo adotado um único critério de apuração do percentual de reajuste para todos os contratos (RN 279/2011).

**Parágrafo 1º (primeiro).** Fica excluída a letra "d" do item 8.1 da Cláusula Oitava "Manter serviço (emergencial) de atendimento telefônico gratuito 24 horas por dia, para informações e esclarecimentos dos beneficiários".

**Parágrafo 2º. (segundo)** Fica excluído o item 11.1.3 da Cláusula Décima Primeira "Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial".

**Parágrafo 3º. (terceiro)** No item 3.1 da Cláusula Terceira "Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento": Acrescenta-se: O Contrato do Plano Odontológico apresentado pela operadora integra o Contrato CFN nº 13/2020, onde

as cláusulas que são regidas pela Lei 9656/1998 e suas decorrentes normativas prevaleçam sobre as demais cláusulas.

Brasília, 27 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNA CERQUEIRA SALGADO LIMA**, Usuário Externo, em 04/05/2020, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Ferreira Frumento**, Presidente, em 07/05/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Darlene Roberta Ramos da Silva**, Tesoureiro(a), em 12/05/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0094940 e o código CRC FE63CDCF.